



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI N. 11, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Altera a Lei Municipal n. 570/2009.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1. Altera o caput e os incisos I a V e acrescenta os §§ 5 e 6 ao artigo 2 da Lei Municipal n. 570/2009, com a seguinte redação:

"Art. 2. O cargo de Diretor Escolar deverá ser classificado anualmente no início do ano letivo, com base no número de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência na instituição de ensino na data de 31 de março, respeitando a seguinte proporção: (NR)

I - Diretor A: de 100 a 250 alunos; (NR)

II - Diretor B: de 251 a 400 alunos; (NR)

III - Diretor C: de 401 a 575 alunos; (NR)

IV - Diretor D: de 576 a 750 alunos; (NR)

V - Diretor E: acima de 750 alunos. (NR)

.....
§ 5. Nas unidades Escolares que ofertam Ensino em Tempo Integral, será considerada a dupla matrícula dos alunos em tempo integral para contabilização dos alunos e definição de sua classificação. (AC)

§ 6. As escolas que não tem direito à presença de diretor exclusivo por ter número inferior a 100 alunos poderão ser nucleadas, de forma que um diretor poderá responder por diversas escolas, devendo o montante de alunos ser considerado para fins de classificação a que se refere o caput deste artigo." (AC)

Art. 2. Acrescenta os §§ 1 e 2 ao artigo 5 da Lei Municipal n. 570/2009 com a seguinte redação:

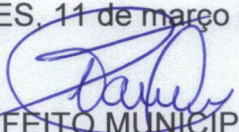
"Art. 5.....

.....
§ 1. Nas unidades escolares que ofertam ensino em tempo integral, será considerada a dupla matrícula dos alunos em tempo integral para contabilização dos alunos e definição da quantidade de coordenadores. (AC)

§ 2. As escolas que não tem direito à presença de coordenador por ter número inferior a 60 (sessenta) alunos poderão ser nucleadas, de forma que um coordenador poderá responder por diversas escolas." (AC)

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 11 de março de 2021.


PREFEITO MUNICIPAL
Fabrício Petri



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320033003700390036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM N. 08, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Senhores Parlamentares do Município de Anchieta/ES,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação o incluso projeto de lei, que tem por objetivo modificar as regras de enquadramento para classificação de diretor de escola.

Trata-se de modificação de critério para adequar à realidade das unidades de ensino da rede pública municipal. Não há modificação do quadro de quantitativo de cargo e vencimento, mas sim mera mudança dos requisitos impostos no artigo 2 da Lei Municipal n. 570/2009.

Diante das justificativas apresentadas, solicitamos que esta Augusta Casa de Leis aprove a presente matéria, por haver interesse público municipal.

Anchieta/ES, 11 de março de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL

Fabrício Petri



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320033003700390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.